Mensagem Nº 63/2026 Campo Novo, 23 de outubro de 2026.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 63, de 23 de outubro de 2026, que autoriza a contratação emergencial de até 02 (dois) Gestores de Recursos Humanos e até 04 (quatro) Oficiais Administrativos, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores reconhecerão a relevância e a urgência da medida para a continuidade dos serviços administrativos municipais.

Atenciosamente

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exmo. Sr.
AIRTON JOSÉ GUEDES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Campo Novo – RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 63, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal proposta de autorização para contratação emergencial, por tempo determinado, de até 02 (dois) Gestores de Recursos Humanos e até 04 (quatro) Oficiais Administrativos, ambos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, observados os vencimentos, atribuições e requisitos previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 1.500/2002, conforme o respectivo cargo.

A medida decorre da insuficiência de servidores qualificados para o desempenho das atividades administrativas e da necessidade de assegurar a continuidade e regularidade dos serviços públicos. O setor de Recursos Humanos encontra-se com sua capacidade de atendimento reduzida em razão do afastamento por licença-maternidade iniciado antes do período inicialmente previsto, havendo, ainda, a possibilidade de desligamento da atual Gestora de Recursos Humanos para assumir atividade na iniciativa privada.

Além disso, verifica-se a insuficiência de servidores de apoio administrativo em diversos setores essenciais da Administração Municipal, especialmente nas Secretarias de Administração e da Fazenda e no Gabinete do Prefeito. Os servidores atualmente disponíveis encontram-se lotados e vinculados a funções específicas de seus respectivos setores, não havendo pessoal suficiente para suprir as demandas administrativas existentes.

Diante desse cenário, a contratação temporária de profissionais qualificados mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, evitando prejuízos à tramitação de processos administrativos, à gestão dos registros funcionais, às rotinas de empenho e contabilidade, ao atendimento das Secretarias e à execução das demais atividades indispensáveis ao regular funcionamento da Administração Municipal.

As contratações serão realizadas mediante Processo Seletivo Simplificado, com critérios objetivos e observância da legislação aplicável, pelo prazo determinado, sem criação de cargos efetivos ou alteração permanente do quadro de pessoal. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as exigências orçamentárias e fiscais pertinentes.

Diante do exposto, considerando o interesse público e a necessidade de manutenção da continuidade dos serviços municipais, submetemos o presente Projeto de Lei, com urgência à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito de Campo Novo/RS, aos 23 dias do mês de outubro de 2026.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Avenida Bento Gonçalves, nº 555 - CEP: 98570-000 - Fone (55) 3528 1300
CNPJ: 87.613.162/0001-83 - E-mail: prefeitura@camponovo.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 63, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à contratação emergencial de até 02 (dois) Gestores de Recursos Humanos e até 04 (quatro) Oficiais Administrativos.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, até 02 (dois) Gestores de Recursos Humanos e até 04 (quatro) Oficiais Administrativos.

§ 1º Os contratos serão regidos pelo regime administrativo e terão vigência de até 01 (um) ano, a contar da assinatura, admitida prorrogação por igual período, enquanto persistir a necessidade que fundamenta as contratações, observada a legislação municipal aplicável.

§ 2º A carga horária dos contratos será de 40 (quarenta) horas semanais para ambos os cargos.

§ 3º Os vencimentos, as atribuições e os requisitos para provimento serão aqueles previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 1.500/2002, correspondentes a cada cargo.

§ 4º Os contratados estarão sujeitos aos direitos, deveres e demais disposições aplicáveis aos contratados temporários, nos termos da legislação municipal pertinente, inclusive das Leis Municipais nº 1.500/2002, nº 1.110/1993 e nº 1.956/2010, no que couber.

§ 5º Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer tempo, quando cessada a necessidade temporária que lhes deu origem, por interesse público devidamente justificado ou nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Art. 2º A contratação dos profissionais de que trata esta Lei ficará condicionada à apresentação de exame toxicológico de larga janela de detecção, com resultado negativo para substâncias psicoativas ilícitas, como medida excepcional de proteção ao interesse público, à segurança dos serviços prestados e à saúde da população, considerando a existência de denúncia recebida pelo Ministério Público acerca do uso de substâncias ilícitas por servidores em ambiente de trabalho, exigência esta limitada ao momento da contratação.

§ 1º O exame toxicológico será realizado às expensas do candidato, em laboratório devidamente credenciado, observado o sigilo das informações, a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e o respeito à intimidade e dignidade do contratado.

§ 2º A exigência prevista no caput aplica-se exclusivamente como requisito prévio à contratação, não podendo ser utilizada para controle permanente, discriminatório ou desvinculado do interesse público que a fundamenta.

§ 3º A Administração deverá assegurar que a aplicação desta exigência observe os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e finalidade pública, vedada sua utilização para fins diversos daqueles previstos nesta Lei.

Art. 3º A seleção dos candidatos será realizada por Processo Seletivo Simplificado, conduzido pelo Município, mediante prova de títulos, observados os requisitos de provimento previstos para cada cargo no Anexo I da Lei Municipal nº 1.500/2002.

Art. 4º Para o exercício das funções de que trata esta Lei, o profissional deverá:

I – possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II – atender aos requisitos de escolaridade e formação profissional exigidos para cada cargo, conforme previsto no Plano de Cargos e Funções, no Plano de Carreira do Magistério, no Quadro Geral e no Quadro Especial da Saúde do Município;

III – possuir habilitação legal para o exercício da profissão, quando exigida;

IV – apresentar registro no respectivo Conselho de Classe, nos casos em que a legislação assim o determinar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observadas as normas orçamentárias e fiscais aplicáveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

PEDRO DOS SANTOS

PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS